



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

[PP 0002836-21.2021.2.00.0814](#)

REQUERENTE: JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMETÁ
REQUERIDO: RUBENS COHEN BRAGA

EMENTA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - NOTÍCIAS DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EX-FUNCIONÁRIO DE SERVENTIA - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS - ESCRITURA PÚBLICA E PROCURAÇÃO - FATOS RELATADOS EM BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL - AUSENTES INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO OU CONIVÊNCIA DO OFICIAL - AUSENTES ADULTERAÇÕES DE LIVROS E ATOS REGISTRAIS - INEXISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS EM REGISTRO DA SERVENTIA - DIVULGAÇÃO AOS REGISTROS DE IMÓVEIS A FIM DE EVITAR FRAUDE.

DECISÃO/OFÍCIO N. 110/2021-CGJ- CIRCULAR

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS em que o JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DA COMARCA DE CAMETÁ encaminha notícias de suposta irregularidade praticada por ex-funcionário do 1º REGISTRO DE IMÓVEIS E SERVIÇO DE NOTAS DE CAMETÁ.

Consta dos autos que o oficial interino comunicou o Juiz Corregedor Permanente da Comarca sobre falsificações eventualmente praticadas por ex-

funcionário das serventia, relatando, ainda que promoveu registro de ocorrência junto à autoridade policial.

O magistrado reencaminhou a comunicação a esta Corregedoria Geral de Justiça.

É relato.

Verifica-se que o Oficial efetivou as devidas comunicações, à autoridade policial a fim da competente apuração sobre a ocorrência de crimes, e ao Juiz Corregedor Permanente - para fins de prevenção de eventual irregularidade administrativa e correição de atos.

Conforme se observa, o magistrado corregedor não vislumbrou indícios de irregularidades funcionais, tampouco necessidade de correição, considerando que não foram praticadas quaisquer inscrições ou adulteração junto aos livros e sistemas correspondentes, constituindo-se a suposta falsificação na emissão de documento por ex-funcionário do cartório.

Desse modo, devidamente informadas as autoridades com atribuição para as correspondentes investigações, nesse aspecto, não se vislumbra medida a acrescentar.

No mais, havendo declaração do responsável pela serventia, nos termos da qual os documentos não possuem correspondência nos registros e inscrições daquele serviço, verifica-se que se tratam de Escritura Pública e Procuração cuja autenticidade são negadas pelo ofício, inaptas, pois, a lastrear quaisquer atos Notarias e Registrais, razão porque determino sejam expedidos ofícios aos Registros de Imóveis do Estado do Pará, e às Corregedorias de Justiça dos Estados e Distrito Federal, com cópias, dando conhecimento dos fatos a fim de evitar fraude.

Após, ARQUIVE-SE.

Ciência ao requerente.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, data registrada no sistema

Rosileide Maria da Costa Cunha

Desembargadora Corregedora Geral de Justiça

A12



Número: **0002836-21.2021.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **09/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Competência do Órgão Fiscalizador**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMETÁ (REQUERENTE)			
RUBENS COHEN BRAGA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60953 5	09/07/2021 12:39	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
60953 6	09/07/2021 12:39	OFÍCIO 017.2021.CARTÓRIO COHEN (Anexos BOP - CERTIDÃO - PROCURAÇÃO)	Documento de Comprovação
60953 7	09/07/2021 12:39	OFÍCIO 017.2021-COMPLEMENTAR - CARTÓRIO COHEN	Documento de Comprovação
63716 7	21/07/2021 12:03	Decisão	Decisão
64851 5	26/07/2021 08:41	Certidão	Ato Ordinatório
64851 7	26/07/2021 08:41	OFÍCIO CIRCULAR Nº 110 2021 CGJ _ 0002836-21.2021.2.00.0814	OFÍCIO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a V.Ex.^a. os OFÍCIOS 017/2021/CC e 017/2021/CC – Complementar e respectivos anexos, enviados a este Juízo pelo Sr. **LUIZ WALDEMIR RIBEIRO RODRIGUES**, Tabelião Interino do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Notas (Cartório Cohen) desta Comarca, noticiando fatos supostamente ilícitos atribuídos ao ex-funcionário da serventia **RUBENS COHEN BRAGA**.

Considerando que o responsável pela serventia registrou Boletim de Ocorrência Policial, bem como, que o senhor **RUBENS COHEN BRAGA não pertence mais ao quadro de funcionários do Cartório do 1º Ofício**, pois, conforme consta do BOP, **foi demitido em 31/03/2021**, encaminho o expediente para ciência e deliberação dessa Douta Corregedoria.

Permaneço à disposição para os esclarecimentos adicionais julgados necessários, renovando votos de respeito e distinguida consideração.

Cametá/PA, 09 de julho de 2021.

José Matias Santana Dias
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara





COMARCA DE CAMETÁ – ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO COHÊN – 1º OFÍCIO
REGISTRO DE IMÓVEIS E NOTAS
TABELIÃO INTERINO – LUIZ WALDEMIR RIBEIRO RODRIGUES
Rua Frei Cristóvão de Lisboa, 1108 – Centro – CEP: 68400-000 – Cametá-Pará
Fone (91) 3781-1445. E-mail: cartoriocohen@hotmail.com

R.O.
Cametá, 15.06.2021
[Assinatura]

OFICIO Nº 017/2021/CC

AO JUIZ CORREGEDOR DAS SERVENTIAS
EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CAMETÁ-PA

ASSUNTO: Encaminhamento de Boletim de Ocorrência Policial e documentos pertinentes para conhecimento e providências

Cametá/PA, 15 de junho de 2021.

Venho através deste ofício encaminhar a Vossa Excelência Boletim de Ocorrência Policial informando fatos ilícitos os quais esta autoridade judicial deve tomar conhecimento.

Reitera-se que, conforme narrado no mencionado documento, não ocorreu qualquer falsificação nos livros pertencentes ao acervo deste Cartório inclusive durante a gestão do Tabelião e Registrador Interino signatário, conforme consta das Certidões da Procuração e Escritura Pública em anexo, as quais comprovam o verdadeiro teor dos atos ora praticados.

Desta forma, nenhum documento inidôneo foi expedido por esta Serventia no uso de suas atribuições legais, razão pela qual esta informação está sendo feita com o intuito de que este juiz corregedor permanente adote, contra o responsável pelo ilícito, as medidas legais que entenda seja necessário.

No mais, este Cartório se coloca à disposição deste juízo para qualquer esclarecimento adicional e para colaborar no que for necessário.

Respeitosamente.

[Assinatura]
Luiz Waldemir Ribeiro Rodrigues
Tabelião Interino





Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Polícia Civil
CAMETA - DELEGACIA DE POLICIA - 4ª RISP



Boletim de Ocorrência Policial

Número: 00054/2021.101034-8

Cametá, 14 de Junho de 2021

Registrado em: 14/06/2021 11:32:49

É BOP de Apresentação ? NÃO

Autoridade Policial: CELSO DE JESUS PEREIRA SALDANHA SANTIAGO

Registrador do Boletim: OZI BRITO ASSUNCAO

Dados do Relator: LUIZ WALDEMIR RIBEIRO RODRIGUES

Tipo do Relator: PESSOA FÍSICA

Documento(s): Identidade: 6223245 / SSP - PA

Endereço(s): Residencial: Localidade RUA CENTRAL No. 2288 Complemento: TV PADRE ANTONIO FRANCO, BAIRRO BRASILIA CEP: 68400000 Bairro: Bairro Central Localidade: Cametá - PA

Contato(s): Celular: 91 99195-0590

Dados da Ocorrência:

Identificação do Fato: ATÍPICA > OCORRÊNCIAS EXTRA - POLICIAIS > FATOS ATÍPICOS > FATOS ATÍPICOS > OUTROS FATOS ATÍPICOS > Outros fatos atípicos

Data e hora do Fato: 10/06/2021 10:00:00

Local da Ocorrência: Outros

Endereço: Localidade RUA CENTRAL No. 1108 Complemento: RUA FREI CRISTÓVÃO DE LISBOA, CENTRO - CAMTÁ/PA, CEP: 68400000 Bairro: Bairro Central Localidade: Cametá - PA

Relato da Ocorrência:

O nacional Luiz Waldemir Ribeiro Rodrigues – CPF 170388122-20 e RG. nº 6223245 PA, compareceu a esta delegacia de polícia para informar: Que é tabelião e oficial interino do Cartório de Registro de Imóveis e Notas de Cametá/PA; Que o nacional Rubens Cohen Braga – CPF 522.855.702-44, era seu funcionário, investido no cargo de escrevente substituto, tendo sido demitido sem justa causa na data de 31/03/2021; Que após a saída do ex-funcionário algumas pessoas chegaram ao Cartório reclamando de supostas falsidades; Que as falsidades detectadas até agora foram em uma Procuração supostamente lavrada no Livro 042, folhas 039, datada de 21 de Agosto de 2018, em que são outorgantes: Lidia Maciel Matos e Joel de Sá, e outorgados: Raimundo David Cohen, Mauro Pinho Branco e Marciene Andrade Cardoso, e em uma Escritura Pública lavrada no Livro 98, fls. 081, datada de 01 de março de 2018, em que são vendedores Iran Marques e Marina Machado Gomes e comprador Rubens Cohen Braga, ambas do referido cartório; Que ao verificar os respectivos livros do Cartório verificou que na verdade a procuração respectiva tem como outorgantes: Oliver Daniel Andre Dumont e Maria Benedita Ferreira, e como outorgado Jair Farias Teles e Elizangela Arnaud Tenório, e, a escritura tem como outorgantes: Iran Marques e Marina Machado Gomes e como outorgada Doraci Andrade Cardoso; Que, portanto, não houve adulteração dos livros do Cartório, mas tão somente foram contrafeitos documentos falsos como se fossem expedidos pelo Cartório; Que na procuração foi utilizado um selo que não serve para este ato; Que na Escritura foi utilizado as informações do selo da verdadeira Escritura; Que o referido funcionário não tinha permissão para assinar escrituras e registro de imóveis, apenas em hipóteses excepcionais, quando o declarante estava impossibilitado por motivo de doença; Que o funcionário tinha autorização para assinar procuração, reconhecimento de assinaturas e autenticações de documentos no entanto, ratifica que não houve adulteração do livro do cartório,

Localidade RUA CENTRAL, 1061, CEP 68400000, Bairro Central Cametá - PA

Página: 1



Assinado eletronicamente por: JOSE MATIAS SANTANA DIAS - 09/07/2021 12:28:39

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107091228384850000000578474>

Número do documento: 2107091228384850000000578474

Num. 609536 - Pág. 2



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Civil
CAMETA - DELEGACIA DE POLICIA - 4ª RISP

Boletim de Ocorrência Policial

Número: 00054/2021.101034-8

Cametá, 14 de Junho de 2021

Registrado em: 14/06/2021 11:32:49

É BOP de Apresentação ? NÃO

*** CONTINUAÇÃO DO RELATO ***

mas tão somente a confecção de documento falso como se fosse um documento expedido pelo Cartório; Que até então é tudo o que tem conhecimento, e se de mais alguma coisa souber irá comunicar o fato novo a este delegacia. Nada mais. Registra para os devidos fins....

*** FIM DO RELATO ***

Observações:

Atenção: Este documento é válido como Certidão para fins de direito, É GRATUITO, e não dá direitos ao portador de conduzir veículo automotor sem a carteira nacional de habilitação (CNH).

.....
OZI BRITO ASSUNÇÃO

Investigador

Lúiz Waldemir Ribeiro Rodrigues
.....
LUIZ WALDEMIR RIBEIRO RODRIGUES

Relator





COMARCA DE CAMETÁ – ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO COHÊN – 1º OFÍCIO
REGISTRO DE IMÓVEIS E NOTAS
TABELIÃO INTERINO – LUIZ WALDEMIR RIBEIRO RODRIGUES
Rua Frei Cristóvão de Lisboa, 1108 – Centro – CEP: 68400-000 – Cametá-Pará
Fone (91) 3781-1445. E-mail: cartoriocohen@hotmail.com



CERTIDÃO DE ESCRITURA PÚBLICA

CERTIFICO, dentro das atribuições legais que me são conferidas por lei que revendo os Livros de NOTAS deste Cartório do 1º Ofício Extrajudicial, Comarca de Cametá, Estado do Pará, sob minha guarda, consta no LIVRO 098, FLS. 081 a LAVRATURA de uma Escritura Pública de Compra e Venda que fazem: IRAN MARQUES e MARINA MACHADO GOMES, como Vendedores, e como Compradora: DORACI ANDRADE CARDOSO, como se segue: SAIBAM, quantos este público instrumento de Escritura bastante virem, que aos 01 (primeiro) dias do mês de Março, do Ano de 2018 (dois mil e dezoito), da Era Cristã, nesta Cidade de Cametá, Estado do Pará, Republica Federativa do Brasil, neste Cartório, sito a Rua Frei Cristóvão de Lisboa, 1108, perante mim, Tabelião Interino, compareceram partes justas, acordadas e contratadas a saber: de um lado, como OUTORGANTES VENDEDORES: **IRAN MARQUES**, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 1787493 2ª Via PA e CPF 024.798.182-68 e **MARINA MACHADO GOMES**, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 2028905 SSP-PA e CPF nº 294.012.402-72, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Cidade de Cametá, neste ato representados por sua procuradora bastante **MARCIENE ANDRADE CARDOSO**, brasileira, contadora, portadora da Cédula de Identidade nº 2655555 SSP-PA e CPF 491.208.832-34, residente a Rua 15 de Novembro, 2442, Bairro São Benedito, nesta Cidade de Cametá, conforme Procuração Pública lavrada nas Notas deste Cartório, Livro 033, folhas 070, datada de 04 de julho de 2013, estando arquivada nestas Notas, e de outro lado, como OUTORGADA COMPRADORA: **DORACI ANDRADE CARDOSO**, brasileira, paraense, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 3001856 PA e CPF 092.161.972-34, residente a Rua 15 de Novembro, 2442, Bairro São Benedito, nesta Cidade de Cametá, os presentes são meus conhecidos, a vista dos documentos que me foram apresentados, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. E, pelos OUTORGANTES VENDEDORES, me foi dito que são senhores, legítimos e possuidores de **Um Imóvel situado em perímetro urbano a RUA 15 DE NOVEMBRO Nº 2.378, Bairro de São Benedito, nesta Cidade de Cametá, medindo 6,70m (seis metros e setenta centímetros) de largura na frente, 5,70m (cinco metros e setenta centímetros) de largura nos fundos e 34,00m (trinta e quatro) metros de comprimento na laterais direita e esquerda, limitando-se: frente com a Rua 15 de Novembro, fundos com imóvel de Cicero Franco, lado esquerdo com imóvel de Antonio Pó, lado direito com imóvel de Antonio Cunha, possuindo inscrição municipal nº 01.01.039.0178.001; QUE, se achando referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou**

VALEDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



extrajudiciais, pensão ou hipoteca de qualquer natureza, bem como quites de impostos e taxas, pela presente Escritura o Vendem a OUTORGADA COMPRADORA: **DORACI ANDRADE CARDOSO**, pelo preço certo de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**, já integralmente pago em moeda corrente legal do país, de cuja declaração eu, Tabelião Interino dou fé, pelo que dão a Outorgada Compradora a mais geral, rasa, definitiva e irrevogável quitação da quantia recebida para nada mais reclamarem em qualquer tempo sobre ela ou a venda que ora é feita. QUE, por bem desta Escritura e na melhor forma de direito, transmitem a OUTORGADA COMPRADORA toda a posse, domínio, direito, ação, senhorio e mando que antes tinham e exerciam sobre o Imóvel ora vendido, comprometendo-se por si e seus sucessores a fazer esta escritura sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção na forma da lei. Declaro eu, Tabelião Interino, que, em cumprimento da legislação em vigor, pelas partes contratuais me foram apresentados para referida venda os seguintes documentos: Comprovante de Pagamento do Imposto de Transmissão INTER-VIVOS no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pagos a Divisão de Tributos Municipal através do DAM em 19 de janeiro de 2015; Certidão Negativa de Débito nº 077/2018, expedida pela Secretaria de Finanças – Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Cametá, datado de 08 de janeiro de 2018, comprovando a quitação do Tributo IPTU/TSU 2013 a 2017; Certifico de que, na forma dos parágrafos 2º e 3º do Artigo 1º da Lei 7.433, de 18 de Dezembro de 1985, os documentos acima mencionados passam a fazer parte integrante e acompanham o traslado desta Escritura. Pelos Outorgantes vendedores, através de sua representante legal me foi declarado, sob as penas da lei que não possuem débitos de natureza fiscal, nem qualquer ação real ou pessoal reipersecutória que recaia sobre si ou sobre o bem objeto desta Escritura, que possa comprometer ou tornar duvidoso o presente negócio (Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986), responsabilizando-se civil e criminalmente pela presente declaração. Assim o disseram, outorgaram, aceitaram e pediram-me esta, que lhes sendo lida e achada conforme, vai devidamente assinada, sendo dispensadas as testemunhas instrumentárias, ex vi da Lei 6952/81, do que dou fé. Eu, (Luiz Waldemir Ribeiro Rodrigues), Tabelião Interino, esta fiz e assino. EMITIDA A DOI. PP. Marciane Andrade Cardoso – Doraci Andrade Cardoso. Valida com os selos de segurança D 000.120.584 H 008.286.727 e 008.286.728. O referido é verdade e dou fé. Eu, (Luiz Waldemir Ribeiro Rodrigues) Tabelião Interino deste Cartório esta fiz e assino. Valida com o Selo de Segurança Gratuito H 000.342.601.

EM TESTEMUNHO.....DA VERDADE.



LUIZ WALDE MIR R. RODRIGUES
TABELIÃO INTERINO
CARTÓRIO COHEN-1º OFÍCIO





COMARCA DE CAMETÁ – ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO COHÉN – 1º OFÍCIO
REGISTRO DE IMÓVEIS E NOTAS

Livro: 042

Folha: 039

TABELIÃO INTERINO – LUIZ WALDEMIR RIBEIRO RODRIGUES

Rua Frei Cristóvão de Lisboa, 1108 – Centro – CEP: 68400-000 – Cametá-Pará – Fone (91) 3781-1445.

PROCURAÇÃO PÚBLICA

PROCURAÇÃO bastante que fazem: OLIVER DANIEL ANDRÉ DUMONT e MARIA BENEDITA FERREIRA em favor de JAIR FARIAS TELES e ELIZANGELA ARNAUD TENORIO, como se segue:

SAIBAM, quantos este público instrumento de Procuração bastante virem, que aos vinte (20) dias do mês de Agosto, do Ano de dois mil e dezoito (2.018), da Era Cristã, nesta Cidade de Cametá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, neste Cartório, sito a Rua Frei Cristóvão de Lisboa, 1108, compareceram como Outorgantes: **OLIVER DANIEL ANDRÉ DUMONT**, francês, divorciado, médico, portador do CPF 540.451.422-15 e Passaport nº RNE V863905-6, residente na localidade Fazenda, distrito de Juaba, neste município e **MARIA BENEDITA FERREIRA**, brasileira, solteira, portadora da RG. nº 4942759 PA e CPF 712.915.472-15, residente a Rua Padre Geraldinho, Cinturão Verde, nesta Cidade de Cametá, reconhecidos pelos próprios de mim, Tabelião Interino a vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E pelos Outorgantes, me foi dito que nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **JAIR FARIAS TELES**, solteiro, comerciante, portador do CPF 328.238.272/34 e Rg. nº 1991677 PA, e **ELIZANGELA ARNAUD TENÓRIO**, solteira, comerciante, portadora do CPF 785.152.542-04, e RG. nº 4981001 PA, todos brasileiros, convivendo em regime de união estável, residentes a Rua Coronel Raimundo Leão, 733, Bairro Centro, nesta Cidade de Cametá, a quem concede os seguintes poderes amplos e gerais, irrevogáveis e irretiráveis para o fim especial de vender, ceder, transferir, compromissar a venda, doar, ou por qualquer outra forma ou a qualquer título alienar, **inclusive em causa própria** ou de terceiros, o Um Lote de terras localizado na BR 422, Km. 07, denominado Quadro Bocas, neste município, medindo 50mX850m metros onde existe uma edificação em alvenaria medindo 10mX15m, limitando-se: frente com a BR 422, limitando-se: frente com a BR 422, lado direito com imóvel de Agildo dos Santos Coelho, pelo lado esquerdo com imóvel de André Rodrigues, fundos com terras do Aeroporto de Cametá, possuindo Alvará de Licença Para Compra e Venda de Imóvel expedido pela Prefeitura Municipal de Cametá, datado de 13 de Outubro de 2010: podendo para tanto, ditos procuradores melhor caracterizarem o imóvel, fazer lavrar e assinar escrituras públicas de qualquer natureza, inclusive de re-ratificação, contratos, rescisão e outras; concordar e discordar com cláusulas e condições, estipular preços, prazos e formas de pagamento; receber, passar recibos e dar quitação, transmitir e receber posse, jus, domínio, direito, ação; responder pela evicção de direitos na forma da lei; assinar e outorgar a referida Escritura, com todas as cláusulas de estilo, concordar com os seus expressos termos; assinar quaisquer papéis e documentos; cumprir exigências; apresentar documentos; requerer, assinar, assumir compromissos; assinar, inclusive, escritura pública de eventual aditamento e de re-ratificação, se necessário; ceder, vender, transferir, onerar, anuir, a quem quiser e pelo que estabelecer; os direitos hereditário que faz jus; atuar amplamente perante Cartório de Notas e Registros de Imóveis em geral, bem como perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, SEMA, SECTAN, INCRA, ITERPA, SISFLORA, CEPROF e outros, ai, assinando tudo o que for necessário, requerendo, alegando, promovendo e assinando o que convier, bem como juntando e retirando documentos; fazer declarações e prestar informações, pagar taxas e emolumentos, juntar, desentranhar e apresentar documentos; assinar todo e qualquer documento que seja necessário para o referido fim; podendo substabelecer no todo ou em parte o presente mandato e praticar, finalmente, todos os atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, ficando isento os mandatários de prestação de contas em virtude dos mesmos declararem já terem recebido o valor da venda pelo que dão plena e geral quitação de paga da quantia



recebida. Pelos Outorgantes, me foi dito que aceitam esta procuração em todos os seus expressos termos. Assim o disseram a pedido, lavrei-lhe a presente procuração, que depois de lida e achada em tudo conforme, outorgam, aceitam, sendo dispensadas as testemunhas instrumentárias, ex vi da Lei 6952/81, do que dou fé. Eu, (Luiz Waldemir Ribeiro Rodrigues), Tabelião Interino deste Cartório, que a lavrei e conferi, subscrevo e assino em público e raso. A) Oliver Daniel André Dumont - Maria Benedita Ferreira - Válida com o Selo de Segurança: H 369.618. Ato. 123 - R\$ 261,90.

EM TESTEMUNHO.....DA VERDADE.

Cametá-Pa, 20 de Agosto de 2018.



LUIZ WALDEMIR R. RODRIGUES
TABELIÃO INTERINO
CARTÓRIO COHEN-1º OFÍCIO

Maria Benedita Ferreira





COMARCA DE CAMETÁ – ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO COHÉN – 1º OFÍCIO
REGISTRO DE IMÓVEIS E NOTAS
TABELIÃO INTERINO – LUIZ WALDEMIR RIBEIRO RODRIGUES
Rua Frei Cristóvão de Lisboa, 1108 – Centro – CEP: 68400-000 – Cametá-Pará
Fone (91) 3781-1445. E-mail: cartoriocohen@hotmail.com

20
Lançado 06.07.2021
José Matias Santana Dias
Juiz de Direito

OFÍCIO Nº 017/2021/CC

**AO JUIZ CORREGEDOR DAS SERVENTIAS
EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CAMETÁ-PA**

ASSUNTO: Encaminhamento de Boletim de Ocorrência Policial e documentos pertinentes para conhecimento e providências - Complementando o Ofício 017/2021CC deste Cartório

Cametá/PA, 06 de julho de 2021.

Venho através deste ofício, complementar o ofício nº 17/2021, expedido por este Cartório, que trazia a seguinte redação:

“Venho através deste ofício encaminhar a Vossa Excelência Boletim de Ocorrência Policial informando fatos ilícitos os quais esta autoridade judicial deve tomar conhecimento.

Reitera-se que, conforme narrado no mencionado documento, não ocorreu qualquer falsificação nos livros pertencentes ao acervo deste Cartório inclusive durante a gestão do Tabelião e Registrador Interino signatário, conforme consta das Certidões da Procuração e Escritura Pública em anexo, as quais comprovam o verdadeiro teor dos atos ora praticados.

Desta forma, nenhum documento inidôneo foi expedido por esta Serventia no uso de suas atribuições legais, razão pela qual esta informação está sendo feita com o intuito de que este juiz corregedor permanente adote, contra o responsável pelo ilícito, as medidas legais que entenda seja necessário.

No mais, este Cartório se coloca à disposição deste juízo para qualquer esclarecimento adicional e para colaborar no que for necessário”.

Excelência, depois do encaminhamento do referido ofício, chegou ao conhecimento deste Tabelião e Registrador interino outra falsificação perpetrada por seu ex-funcionário, conforme consta de novo Boletim de Ocorrência Policial registrado pelo signatário.

Sendo assim, é importante mais uma vez esclarecer que o Titular deste Cartório jamais compactou ou tolerou qualquer conduta ilícita por qualquer de seus funcionários, sendo que a fraude foi promovida ao arrepio da consciência deste registrador.

Por outro lado, insta mais uma vez enfatizar que não houve falsificação de livros de notas e registros públicos deste Cartório dentro da gestão de seu Titular Interino, sendo que os traslados, certidões, registro e averbações estão em poder de seus legítimos proprietários, e em conformidade com o que está lançado no acervo cartorário.

Requer-se, portanto, que este douto juízo tome as providências que repute necessárias ao caso em apreço.

No mais este Cartório se coloca à disposição deste Juízo para o que necessário for.

Respeitosamente.

Luiz Waldemir Ribeiro Rodrigues
Tabelião Interino







Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Polícia Civil

CAMETA - DELEGACIA DE POLICIA - 4ª RISP

Boletim de Ocorrência Policial



Número: **00054/2021.101254-5**

Cametá, 05 de Julho de 2021

Registrado em: **05/07/2021 16:02:33**

É BOP de Apresentação ? **NÃO**

Autoridade Policial: **CARLOS EDUARDO CUCCO BARCELLOS**

Registrador do Boletim: **JANIVALDO PANTOJA DE OLIVEIRA**

Dados do Relator: **LUIZ WALDEMIR RIBEIRO RODRIGUES**

Tipo do Relator: **PESSOA FÍSICA**

Documento(s): **Identidade: 6223245 / SSP - PA**

Endereço(s): **Residencial: Localidade RUA CENTRAL No. 2288 Complemento: TV PADRE ANTONIO FRANCO, BAIRRO BRASILIA CEP: 68400000 Bairro: Bairro Central Localidade: Cametá - PA**

Contato(s): **Celular: 91 99195-0590**

Dados da Ocorrência:

Identificação do Fato: **FATO ATÍPICO > Dano civil**

Data e hora do Fato: **02/07/2021 11:10:00**

Local da Ocorrência: **Residencia Particular**

Endereço: **Rua FREI CRISTOVAO DE LISBOA No. 1108 Complemento: CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO DE CAMETÁ CEP: 68400000 Bairro: Areião Localidade: Cametá - PA**

Relato da Ocorrência:

O nacional Luiz Waldemir Ribeiro Rodrigues – CPF 170388122-20 e RG. nº 6223245 PA, compareceu a esta delegacia de polícia para informar: Que registrou Boletim de Ocorrência Policial na data de 14 de junho de 2021; Que o referido BO dizia respeito a falsificações perpetradas por seu ex-funcionário Rubens Cohen Braga – CPF 522.855.702-44; Que tomou conhecimento da existência por terceiros de outro documento adulterado imputável ao referido nacional; Que este documento consiste em uma Procuração em causa própria que teria sido supostamente lavrada nas Notas do Cartório de 1º Ofício de Cametá/PA, no livro 44, fls. 138, datada de 24 de agosto de 2020, tendo como outorgantes Rubens Cohen Braga e Marciene Andrade Cardoso e como Outorgado Rainero Maria Pompeu Braga; Ocorre que a Procuração correta e que de fato foi expedida pela Serventia tem como outorgante Manoel Almeida dos Santos e como outorgado Manoel Maria da Cruz Pinto; Que não houve falsificação nos livros do Cartório, mas tão somente a confecção de documento falso como se fosse um documento expedido pelo Cartório, para fins de favorecer venda de imóvel que não era de propriedade do Sr. Rubens; Que os documentos falsos foram expedidos sem o conhecimento do declarante ora Tabelião e Registrador Interino do Cartório, provavelmente fora do horário de funcionamento da Serventia; Que os documentos não vinculam o Cartório, pois o verdadeiro teor dos mesmos é o que constam dos livros e que estão lançados no sistema nacional CENSEC; Que qualquer pessoal pode procurar o Cartório para verificar a veracidade dos documentos públicos expedidos pela Serventia; Que faltou cautela por parte das vítimas, já que teriam descoberto a falsidade caso houvessem procurado o titular do Cartório, ou seja, o declarante, antes da realização do negócio jurídico, como deveria ser de praxe; Que até então é tudo o que tem conhecimento, e se de mais alguma coisa souber irá comunicar o fato novo a este delegacia. Nada mais.

Localidade RUA CENTRAL, 1061, CEP 68400000, Bairro Central Cametá - PA

Página: 1



Assinado eletronicamente por: JOSE MATIAS SANTANA DIAS - 09/07/2021 12:28:40

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107091228395450000000578475>

Número do documento: 2107091228395450000000578475

Num. 609537 - Pág. 3



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Civil
CAMETA - DELEGACIA DE POLICIA - 4ª RISP

Boletim de Ocorrência Policial

Número: **00054/2021.101254-5**

Cametá, 05 de Julho de 2021

Registrado em: **05/07/2021 16:02:33**

É BOP de Apresentação ? **NÃO**

*** CONTINUAÇÃO DO RELATO ***

*** FIM DO RELATO ***

Observações:

Atenção: Este documento é valido como Certidão para fins de direito, É GRATUITO, e não dá direitos ao portador de conduzir veículo automotor sem a carteira nacional de habilitação (CNH).

JANIVALDO PANTOJA DE OLIVEIRA

Investigador

LUIZ WALDEMIR RIBEIRO RODRIGUES

Relator



MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RUBENS COHEN BRAGA

C. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
43 8506 PC/PA

L. Nº 522.855.702-44 **DATA NASCIMENTO** 11/03/1985

PLACADO

SÔNDRÁ SUELY COHEN BRA
GA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
 AB

Nº REGISTRO 04341208623 **VALIDADE** 2º/01/2013 **1ª HABILITAÇÃO** 18/03/2008

OBSERVAÇÕES

Rubens Cohen Braga

LOCAL BELÉM, PA **DATA EMISSÃO** 09/04/2009

[Assinatura]

ASSINATURA DO TITULAR **88855253798**
8A208704507

DETRAN-PA (PARÁ)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
128107715

PRIMEIRA HABILITAÇÃO
128107715

Rua XV de Nove MBRO 2442







**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

[PP 0002836-21.2021.2.00.0814](#)

REQUERENTE: JUÍZO DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMETÁ
REQUERIDO: RUBENS COHEN BRAGA

EMENTA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - NOTÍCIAS DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EX-FUNCIONÁRIO DE SERVENTIA - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS - ESCRITURA PÚBLICA E PROCURAÇÃO - FATOS RELATADOS EM BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL - AUSENTES INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO OU CONIVÊNCIA DO OFICIAL - AUSENTES ADULTERAÇÕES DE LIVROS E ATOS REGISTRASIS - INEXISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS EM REGISTRO DA SERVENTIA - DIVULGAÇÃO AOS REGISTROS DE IMÓVEIS A FIM DE DE EVITAR FRAUDE.

DECISÃO/OFICIO N. 2021-CGJ

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS em que o JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DA COMARCA DE CAMETÁ encaminha notícias de suposta irregularidade praticada por ex-funcionário do 1º REGISTRO DE IMÓVEIS E SERVIÇO DE NOTAS DE CAMETÁ.

Consta dos autos que o oficial interino comunicou o Juiz Corregedor Permanente da Comarca sobre falsificações eventualmente praticadas por ex-



funcionário das serventia, relatando, ainda que promoveu registro de ocorrência junto à autoridade policial.

O magistrado reencaminhou a comunicação a esta Corregedoria Geral de Justiça.

É relato.

Verifica-se que o Oficial efetivou as devidas comunicações, à autoridade policial a fim da competente apuração sobre a ocorrência de crimes, e ao Juiz Corregedor Permanente - para fins de prevenção de eventual irregularidade administrativa e correição de atos.

Conforme se observa, o magistrado corregedor não vislumbrou indícios de irregularidades funcionais, tampouco necessidade de correição, considerando que não foram praticadas quaisquer inscrições ou adulteração junto aos livros e sistemas correspondentes, constituindo-se a suposta falsificação na emissão de documento por ex-funcionário do cartório.

Desse modo, devidamente informadas as autoridades com atribuição para as correspondentes investigações, nesse aspecto, não se vislumbra medida a acrescentar.

No mais, havendo declaração do responsável pela serventia, nos termos da qual os documentos não possuem correspondência nos registros e inscrições daquele serviço, verifica-se que se tratam de Escritura Pública e Procuração cuja autenticidade são negadas pelo ofício, inaptas, pois, a lastrear quaisquer atos Notarias e Registrais, razão porque determino sejam expedidos ofícios aos Registros de Imóveis do Estado do Pará, e às Corregedorias de Justiça dos Estados e Distrito Federal, com cópias, dando conhecimento dos fatos a fim de evitar fraude.

Após, ARQUIVE-SE.

Ciência ao requerente.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, data registrada no sistema

Rosileide Maria da Costa Cunha

Desembargadora Corregedora Geral de Justiça

A12



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará

OFÍCIO CIRCULAR Nº 110/2021-CGJ

2021-07-26 08:34:22.611





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

[PP 0002836-21.2021.2.00.0814](#)

REQUERENTE: JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMETÁ
REQUERIDO: RUBENS COHEN BRAGA

EMENTA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - NOTÍCIAS DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EX-FUNCIONÁRIO DE SERVENTIA - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS - ESCRITURA PÚBLICA E PROCURAÇÃO - FATOS RELATADOS EM BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL - AUSENTES INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO OU CONIVÊNCIA DO OFICIAL - AUSENTES ADULTERAÇÕES DE LIVROS E ATOS REGISTRAS - INEXISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS EM REGISTRO DA SERVENTIA - DIVULGAÇÃO AOS REGISTROS DE IMÓVEIS A FIM DE EVITAR FRAUDE.

DECISÃO/OFICIO N. 110/2021-CGJ - CIRCULAR

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS em que o JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DA COMARCA DE CAMETÁ encaminha notícias de suposta irregularidade praticada por ex-funcionário do 1º REGISTRO DE IMÓVEIS E SERVIÇO DE NOTAS DE CAMETÁ.

Consta dos autos que o oficial interino comunicou o Juiz Corregedor Permanente da Comarca sobre falsificações eventualmente praticadas por ex-



Assinado eletronicamente por: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - 21/07/2021 12:03:50
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107211203505110000000603898>

Num. 637167 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CLAUDIANA HAGE DE OLIVEIRA MARTINS - 26/07/2021 08:41:30
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107260841298120000000614566>
Número do documento: 2107260841298120000000614566

Num. 648517 - Pág. 1

funcionário das serventia, relatando, ainda que promoveu registro de ocorrência junto à autoridade policial.

O magistrado reencaminhou a comunicação a esta Corregedoria Geral de Justiça.

É relato.

Verifica-se que o Oficial efetivou as devidas comunicações, à autoridade policial a fim da competente apuração sobre a ocorrência de crimes, e ao Juiz Corregedor Permanente - para fins de prevenção de eventual irregularidade administrativa e correição de atos.

Conforme se observa, o magistrado corregedor não vislumbrou indícios de irregularidades funcionais, tampouco necessidade de correição, considerando que não foram praticadas quaisquer inscrições ou adulteração junto aos livros e sistemas correspondentes, constituindo-se a suposta falsificação na emissão de documento por ex-funcionário do cartório.

Desse modo, devidamente informadas as autoridades com atribuição para as correspondentes investigações, nesse aspecto, não se vislumbra medida a acrescentar.

No mais, havendo declaração do responsável pela serventia, nos termos da qual os documentos não possuem correspondência nos registros e inscrições daquele serviço, verifica-se que se tratam de Escritura Pública e Procuração cuja autenticidade são negadas pelo ofício, inaptas, pois, a lastrear quaisquer atos Notariais e Registrais, razão porque determino sejam expedidos ofícios aos Registros de Imóveis do Estado do Pará, e às Corregedorias de Justiça dos Estados e Distrito Federal, com cópias, dando conhecimento dos fatos a fim de evitar fraude.

Após, ARQUIVE-SE.

Ciência ao requerente.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, data registrada no sistema

Rosileide Maria da Costa Cunha

Desembargadora Corregedora Geral de Justiça

A12



Assinado eletronicamente por: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - 21/07/2021 12:03:50
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107211203505110000000603898>
Número do documento: 2107211203505110000000603898

Num. 637167 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CLAUDIANA HAGE DE OLIVEIRA MARTINS - 26/07/2021 08:41:30
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107260841298120000000614566>
Número do documento: 2107260841298120000000614566

Num. 648517 - Pág. 2